



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06043/2002/ DF      COGPA/SEAE/MF

Brasília, 3 de setembro de 2002

Referência: Ofício n.º 3714/2002/SDE/GAB de 16 de agosto de 2002

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.005648/2002-15

**Requerentes:** Cosan S.A. Indústria e  
Comércio e Fundação de Assistência  
Social Sinhá Junqueira

**Operação:** Acordo de exploração de  
recursos agroindustriais assinado entre  
Cosan S.A. Indústria e Comércio e  
Fundação de Assistência Social Sinhá  
Junqueira

**Recomendação:** Aprovação sem  
restrições

**Versão Pública**  
**Procedimento Sumário**

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Cosan S.A. Indústria e Comércio e Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira.

## I – Requerentes

2. Cosan S.A. Indústria e Comércio (Cosan) é uma sociedade brasileira, pertencente ao Grupo Cosan, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, que atua na produção e comercialização de açúcar e álcool, tanto no mercado interno quanto no mercado externo. O grupo possui treze usinas sucroalcooleiras<sup>1</sup>, as quais estão descritas na tabela abaixo:

Tabela 1

---

Empresas Pertencentes ao Grupo Cosan com atuação no Brasil e Mercosul
Costa Pinto (SP)
Da Barra (SP)
Rafard (SP)
Junqueira (SP)
Santa Helena - Rio das Pedras (SP)
Diamante (SP)
Ipaussu (SP)
São Francisco - Elias Fausto (SP)
Da Serra (SP)
Univalem (SP)
Dois Córregos (Ex-Sta.Adelaide) (SP)
Gasa (SP)
Sto. Antonio - Piracicaba (SP)

---

**Fonte:** Unica

3. A Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira (Fundação) foi criada em 1950, com a doação de um conjunto industrial, composto por uma usina de açúcar e uma destilaria, realizada por D. Theolina Junqueira (conhecida como Sinhá Junqueira). Dedicar-se à produção de açúcar e álcool para venda e investimento em fins filantrópicos. A Fundação foi declarada uma entidade de utilidade pública por meio do Decreto Federal nº 63.242/68.

---

<sup>1</sup> A tabela inclui a Usina Junqueira, objeto da presente operação.

## II – Descrição da Operação

4. Trata-se do arrendamento, pela Cosan, dos ativos pertencentes à Fundação destinados ao cultivo de cana-de-açúcar e à produção de açúcar e álcool. Em contrapartida, será destinado à Fundação 3,5% do faturamento líquido obtido, pela Cosan, da exploração do negócio, sendo os 96,5% restantes destinados à própria empresa.

5. A operação foi realizada por meio da assinatura do Acordo de Exploração de Recursos Agroindustriais em 25.07.2002. Foram celebrados na mesma data os seguintes contratos:

- (i) Contrato de Arrendamento de Parque Industrial e Outras Avenças;
- (ii) Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural;
- (iii) Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural - Fazenda Santa Cristina;
- (iv) Contrato de Subarrendamento de Imóvel Rural;
- (v) Contrato de Subarrendamento de Imóvel Rural - Fazenda Santa Cristina;
- (vi) Contrato de Arrendamento de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas;
- (vii) Contrato de Subarrendamento de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas;
- (viii) Compromisso de Venda e Compra de Cana-de-Açúcar "*In Natura*";
- (ix) Compromisso de Venda e Compra de Cana-de-Açúcar "*In Natura*" - Fazenda Santa Cristina;
- (x) Compromisso de Venda e Compra de Socas de Cana-de-Açúcar;
- (xi) Compromisso de Venda e Compra de Socas de Cana-de-Açúcar - Fazenda Santa Cristina;
- (xii) Contrato de Penhor de Açúcar e Álcool; e
- (xiii) Contrato de Prestação de Serviço de Mão-de-obra.

6. De acordo com as requerentes, o ato abrange o arrendamento de recursos agroindustriais, mão-de-obra, imóveis rurais, veículos, máquinas, implementos agrícolas, nome comercial, lista de clientes e técnicas de exploração, industrialização e comercialização de produtos e subprodutos derivados da cana-de-açúcar.

7. A presente operação enquadra-se no § 3º do art. 54 da Lei nº 8884/94 em função do critério de faturamento e foi submetida à apreciação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 15 de agosto de 2002.

### **III – Setores de Atividades das Empresas Envolvidas**

8. Conforme visto acima, enquanto a Cosan atua na produção e comercialização de açúcar e álcool, a Fundação atua apenas na produção de açúcar e álcool. A operação gera concentração horizontal, portanto, apenas nos mercados de produção de açúcar e álcool.

### **IV - Considerações sobre a Natureza da Operação**

9. A participação da Fundação, na última safra, no mercado nacional de açúcar foi de 0,6%, já no mercado de álcool sua participação foi de 0,7%, considerando a região Centro-Sul, divisão adotada por esta Secretaria de Acompanhamento Econômico em pareceres anteriores.

10. Dadas as características do mercado sucroalcooleiro, o qual conta com a presença de um grande número de competidores, e devido às reduzidas participações de mercado da Fundação, é possível concluir que a presente operação não é passível de gerar qualquer dano à concorrência. Dessa forma, optou-se pelo formato de parecer do tipo "Procedimento Sumário".

## **V. Recomendação**

11. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

HELTON VARGAS FERREIRA  
Assistente Técnico

NILMA M. DE ANDRADE  
Coordenadora

EDUARDO LUÍS LEÃO DE SOUSA  
Coordenador- Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

CRISTIANE ALKMIN J. SCHMIDT  
Secretaria-Adjunta

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico